



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021.

O Projeto de Lei 006/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a redação do art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.652/2005."

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.652/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de todas as Secretarias Executivas, à Procuradoria Geral Municipal, à Unidade Central de Controle Interno e ao Pronto Socorro 24 horas, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único - O total das despesas de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, não cumuláveis, pelo pronto pagamento ou adiantamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.



ROMILTON POLASTRELI
(RELATOR)



FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI
(PRESIDENTE)



WILLIAN ANGELETE BESTETE
(MEMBRO)

JUSTIFICATIVA:

A proposição de emenda ora apresentada faz-se necessária tanto no sentido de promover melhor e mais adequada redação e técnica, quanto para excluir o Conselho Tutelar da proposição, considerando que pode ser abrangido pelo referido regime através da Secretaria à qual estiver vinculado.